

**LEI N° 356 /2025**

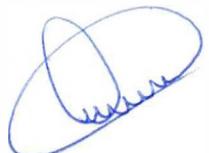
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, nos moldes da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos moldes da lei federal nº 11.107/05, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Prefeito do Município de **Caridade** em **08/05/2025**, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

**Artigo 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para



o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo** - Se o ente consorciado assumir o ônus de cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Municipal, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

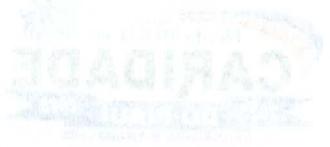
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **Caridade do Piauí**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de **Caridade do Piauí -PI**, aos **08** dias do mês de **maio** de 2025.

Prefeito Municipal de **Caridade do Piauí**  
Cleivanilson José de Carvalho

Ordem do dia da sessão de hoje, na qual é votado o Projeto de Lei nº 102/2025, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.



A ordem do dia da sessão de hoje, na qual é votado o Projeto de Lei nº 102/2025, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI.

Em 26/08/2025, Francisco Alves Lins,

Secretário da Câmara

### APROVAÇÃO

Discussão 26/08/2025

Francisco Alves Lins

SECRETARIO

### A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 26/08/2025

Francisco Alves Lins

PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 27/08/2025

Publicado em: 27/08/2025

Cleivanilson Carvalho

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Sanctionado em: 27/08/2025

Publicado em: 27/08/2025

Cleivanilson Carvalho

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 102/2025, que altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CINSAPI.**

Protocolo de Intenções que entre sim firmam os Prefeitos dos Municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos moldes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

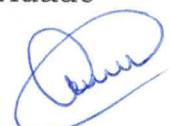
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 203 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 241 da Constituição Federal e artigo 262 da Constituição Estadual, que os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

Os municípios de **Caridade do Piauí**, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede da Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
**CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000**

do Piauó-PI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, RG nº 1.668.709 SSP-PI, CPF nº 805.261.953-04, residente e domiciliado nesta cidade, **Jaicós**, CNPJ Nº 06.553.762/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Angelo Borges Leal, s/n, bairro Serranopolis, CEP 64.575-000, Jaicós-PI representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Weslly de Oliveira Bispo, CPF: 066.830.263-19, residente e domiciliado na Rua Constâncio Lopes, 219, bairro Serranopolis, Jaicós - Pi, **Simões**, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Ed. Raimundo A. de Carvalho, Centro, Simões-PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho, CPF nº 009.363.273-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Fronteiras**, CNPJ nº 06.553.721/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Avenida Landri Sales, 454, Centro, CEP 64.690-000, Fronteiras – PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, CPF nº 56.404.084/0001-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Conceição do Canindé**, CNPJ nº 06.553.697/0001-04, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Janes de Oliveira, CPF nº 011.385.583-46, residente e domiciliado nesta cidade, **Caldeirão Grande do Piauí**, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça 29 de Abril, s/n, Centro, CEP: 64.695-000, Caldeirão Grande do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, CPF nº 064.836.203-57, residente e domiciliado nesta cidade e **Patos do Piauí**, CNPJ nº 41.522.285/0001-08, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Lopes dos Reis Neto, CPF nº 349.261.863-49, residente e domiciliado nesta cidade.

### **DELIBERAM**

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, e Decreto Federal nº 6.017/07, observados os seguintes objetivos e condições:

### **Título I – Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação**

#### **Cláusula Primeira – Da Denominação**

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107/05, será denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI.



**Cláusula Segunda – Dos Objetivos e das Finalidades**

O Consórcio a que se refere a Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. A finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

1. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
2. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
3. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
4. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
5. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
6. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
7. Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a cada um dos consorciados, o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quarta – Da Sede do Consórcio**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá sede e foro no Município de **Caridade do Piauí**.

**Parágrafo Primeiro** – Os Municípios consorciados proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a alteração da sede do Consórcio.

#### **Cláusula Quinta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, **considera-se área de atuação do Consórcio a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios Consorciados**.

**Parágrafo Único** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

#### **Cláusula Sexta – Da Personalidade Jurídica**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

#### **Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízos de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:



**A**-Assembleia Geral – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

**B**-Presidência do Consórcio – exercente da representação legal da associação pública;

**C**-Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

**Parágrafo Primeiro** – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

#### **Cláusula Oitava – Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em votação secreta, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Quinto** – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

**Parágrafo Sexto** – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.



**Parágrafo Sétimo** – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a equidade, sendo cada Município consorciado direito a 01 (um) voto.

#### **Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I-O pessoal do quadro do consórcio será regido pela CLT.

II-Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o estabelecido nos respectivos Contratos de Programas e/ou Rateio.

III-Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV-O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V-A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a)Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Gastroenterologia, Urologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b)Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c)Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.



VI – As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

#### **Cláusula Décima – Dos Acordos e Parcerias**

O Consórcio poderá firmar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação específica acerca do tema, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Consórcio deverá observar as normas de Direito Público no que tange à realização de procedimento licitatório e celebração de contratos, principalmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis ao tema.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas**

Na forma estabelecida no art. 8º, da Lei nº 11.107/05, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com a previsão orçamentária anual de cada ente consorciado.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

**Parágrafo Quarto** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser



contabilizadas nas contas de cada ente consorciado conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Quinto** – Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do Consórcio, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com Consórcio Público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato de programa deverá:

I-atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II.prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo Segundo** – No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I-os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II-as penalidade no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III-o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV-a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V-a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;



VI-o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**Parágrafo Quarto** – Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes federados consorciados ou conveniados.

**Parágrafo Quinto** – O contrato de programa será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente federado que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Ratificação**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal Nº 11.107/05, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante Lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração do Estatuto que disciplinará a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da admissão no Consórcio**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I-O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio Público, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II-O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III-A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcio já constituído; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenção pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Prestação de Contas**



O Consórcio Público deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da retirada e da exclusão do ente consorciado**

A retirada do ente federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente estabelecida por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto da Associação Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Parágrafo Segundo** – A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da extinção do Consórcio Público**

A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

**Parágrafo Segundo** – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das vedações**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus consorciados:

I-Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio



público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II-Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

#### **Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais**

As partes se comprometem a dedicar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com a finalidade de implantar, no curto espaço de tempo possível, a estrutura e as atividades aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** – Os entes federativos consorciados publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado ao gestor municipal do SUS, o direito de, sempre que achar necessário, realizar supervisão e auditoria.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os consorciados, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes federados consorciados.

**Parágrafo Quarto** – O próprio Consórcio Público é responsável por sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio Público é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato do Consórcio.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Simões-PI, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.





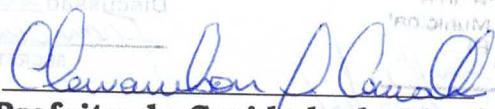
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Simões-PI, 07 de maio de 2025.

  
**Prefeito de Caridade do Piauí**

**Prefeito de Jaicós**

**Prefeito de Simões**

**Prefeito de Fronteiras**

**Prefeito de Conceição do Canindé**

**Prefeito de Patos do Piauí**

**Prefeito de Caldeirão Grande**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**



Assembleias Municipais de Câmaras do Brasil  
Rua José Antônio Lopes, n° 123 - Centro, Caridade do Piauí  
CEP: 05.250-000-00 - CNPJ: 04.260-000

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Caridade do Piauí - PI  
Em 26 / 08 / 2025  
Francisco Arthur Leitão  
Secretário da Câmara

APROVAÇÃO

Discussão 26 / 08 / 2025  
Francisco Arthur Leitão  
SECRETARIO

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 26 / 08 / 2025  
Josévaldo José Konder  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 27 / 08 / 2025  
Publicado em: 27 / 08 / 2025  
Cleivanilson de Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 27 / 08 / 2025  
Publicado em: 27 / 08 / 2025  
Cleivanilson de Carvalho  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047F18C7AB6D467

**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua João José de Sousa, S/N – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0001

**Edital de Notificação  
003/2025**

O Município de Caridade do Piauí vem através de este edital notificar a todos os titulares de domínio, moradores, ocupantes internos, lideiros e confrontantes externos e a quem interessar possa, que o núcleo urbano com matrícula anterior de nº. 10.570, de titularidade de **FELIPE JOSE SEBASTIAO** está sendo objeto de Requerimento de REURB-E EM FORMATO DE REUB-E e REURB-S ATRAVÉS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA conforme Artigo 23 e seguintes da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, sendo que este núcleo urbano informal consolidado está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse dos lotes na referida área para fins de Regularização Fundiária na forma da Lei.

**Artigo 1º. Descrição Sucinta da área:** Núcleo urbano, localizado no prolongamento das Ruas: Rua Projetada, Rua Fausto Marques da Silveira, Rua Adão José da Silva, todas no Bairro Centro, Elizabeth Anisia de Araújo Bento do Bairro Cobah, Rua Projetada do Bairro São Raimundo, imóveis que possui matrícula geral anterior nº. 10.570.

**Parágrafo primeiro:** A área a ser regularizada engloba 50 (cinquenta) dos Imóveis Urbanos da área, localizados nas Ruas: Capitão Zeca Santos, , Rua Manoel Alves Bento, Rua Antônio dos Santos, Rua Fausto Marques da Silveira, todas no Bairro Centro e Rodovia PI-457 do bairro Caraibas e Rua Projetada do Bairro São José e Rua Projetada do Bairro Ingazeira que passarão ao Domínio Público Municipal para fins de regularização fundiária.

**Artigo 2º.** Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituidas na área tais quais:

NOME	ENDEREÇO	LOTE	BAIRRO	CPF
ERICA DE SOUSA SILVA	RUA MANOEL ALVES BENTO, S/N	01	CENTRO	042.479.243-54
IARA MARIA DE CARVALHO SILVEIRA	RUA FAUSTO MARQUES DA SILVEIRA, S/N	01	CENTRO	063.972.163-06
IARA MARIA DE CARVALHO SILVEIRA	RUA PROJETADA, S/N	01	SÃO JOSÉ	063.972.163-06
EDIELDO EVILSON GOMES LOPES	RUA PROJETADA, S/N	01	INGAZEIRA	049.521.963-05
JOÃO CARDOSO CRUZ	RUA CAPITÃO ZUCA SANTOS, S/N	01	CENTRO	099.782.323-20
LUCAS DE ARAÚJO REIS	RUA PROJETADA, S/N	01	INGAZEIRA	609.937.563-52
SAMYRES SAARA ROCHA	RODOVIA PI – 457, S/N	01	CARAÍBAS	019.496.213-08
MARCELO DE SOUSA REIS	RUA MANOEL ALVES BENTO, S/N	01	CENTRO	946.307.043-53
SAMYRES SAARA ROCHA	RUA CAPITÃO ZUCA SANTOS, S/N	01	CENTRO	019.496.213-08

- Arruamento envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica atendidas pela Equatorial Piauí;
- Água encanada atendidas pela Agespisa;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Sinal de telefonia móvel CLARO, TIM e OI;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitárias de Saúde.

**Artigo 3º:** Os confrontantes serão notificados por atos próprios de Anuências através de convocação por ato próprio de edital para este fim, sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer interessado em impugnar o Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º, da Lei 13.465/2017.

**Parágrafo segundo:** Os requerentes da REURB que dá origem ao presente Edital são os seguintes.

**Artigo 4º:** As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação do presente edital no DOM (Diário Oficial dos Municípios) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo Da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI endereçadas ao Prefeito Municipal e a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas dentro do prazo legal, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

**Artigo 5º:** Não havendo manifestação em contrário no prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lideiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê a Lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, § 5º e § 6º da Lei 13.465/2017.

**Artigo 6º:** Cópia integral do Edital poderá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal.

Caridade do Piauí - PI, 01 de setembro de 2025

Eu, Prefeito Municipal, Cleivanilson José de Carvalho  
Assinado de forma digital por  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304  
CARVALHO:80526195304

ASSINATURA DO PREFEITO

**Id:05D5076DFODED443**

Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí,  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

LEI Nº 356 /2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, nos moldes da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande e Patos, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interativa, nos moldes da lei federal nº 11.107/05, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Prefeito do Município de **Caridade** em **08/05/2025**, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

**Artigo 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro** – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo** – Se o ente consorciado assumir o ônus de cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Municipal, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **Caridade do Piauí**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de **Caridade do Piauí** - PI, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

Prefeito Municipal de **Caridade do Piauí**  
Cleivanilson José de Carvalho

2

#### APROVAÇÃO

Discussão: 08/08/2025  
Financeira: Automa  
SECRETARIO

A SANCÃO  
Sala das Sessões, Em: 08/08/2025  
Presidente: José Xaibe  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 08/08/2025  
Publicado em: 08/08/2025  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 08/08/2025  
Publicado em: 08/08/2025  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

##### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - CINSAPI.

Protocolo de Intenções que entre sim firmam os Prefeitos dos Municípios de Caridade do Piauí, Jaicós, Simões, Fronteiras, Conceição do Canindé, Caldeirão Grande do Piauí e Patos, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos moldes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, objetivando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 203 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 241 da Constituição Federal e artigo 262 da Constituição Estadual, que os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

Os municípios de **Caridade do Piauí**, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, com sede da Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade

1

do Piauí-PI, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, RG nº 1.668.709 SSP-PI, CPF nº 805.261.953-04, residente e domiciliado nesta cidade, **Jaicós**, CNPJ Nº 06.553.762/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Angelo Borges Leal, s/n, bairro Serranópolis, CEP 64.575-000, Jaicós-PI representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Wesly de Oliveira Bispo, CPF: 066.830.263-19, residente e domiciliado na Rua Constâncio Lopes, 219, bairro Serranópolis, Jaicós - PI, **Simões**, CNPJ nº 06.553.853/0001-37, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Ed. Raimundo A. de Carvalho, Centro, Simões-PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, CPF nº 009.363.273-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Fronteiras**, CNPJ nº 06.553.721/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Avenida Landri Sales, 454, Centro, CEP 64.690-000, Fronteiras - PI, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, CPF nº 56.404.084/0001-83, residente e domiciliado nesta cidade, **Conceição do Canindé**, CNPJ nº 06.553.697/0001-04, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Central, nº 350 - Centro - CEP: 64.740-000, Conceição do Canindé, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Janes de Oliveira, CPF nº 011.385.583-46, residente e domiciliado nesta cidade, **Caldeirão Grande do Piauí**, CNPJ nº 41.522.293/0001-54, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça 29 de Abril, s/n, Centro, CEP: 64.695-000, Caldeirão Grande do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, CPF nº 064.836.203-57, residente e domiciliado nesta cidade e **Patos do Piauí**, CNPJ nº 41.522.285/0001-08, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Joaquim Vicente de Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Lopes dos Reis Neto, CPF nº 349.261.863-49, residente e domiciliado nesta cidade.

#### DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, e Decreto Federal nº 6.017/07, observados os seguintes objetivos e condições:

#### Título I – Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação

##### Cláusula Primeira – Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107/05, será denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI.

2

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

#### **Cláusula Segunda – Dos Objetivos e das Finalidades**

O Consórcio a que se refere a Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Consultas com médicos especialistas; cirurgias e multirões; exames e exames de imagens; Centros de Especialidades voltados para crianças especiais/ Terapia Ocupacional/ TDAH/Autismo, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. A finalidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI deverá constar no Plano de Saúde, Plano Pluriannual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

1. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

2. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

3. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

4. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

5. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

6. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

7. Representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a cada um dos consorciados, o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o estabelecido na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quarta – Da Sede do Consórcio**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI terá sede e foro no Município de **Caridade do Piauí**.

**Parágrafo Primeiro** – Os Municípios consorciados proverão as condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a alteração da sede do Consórcio.

#### **Cláusula Quinta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação**

Para o fim de promoção de formas articuladas de planejamento ou regional, com a criação de mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle das atividades, **considera-se área de atuação do Consórcio a que corresponda à soma dos territórios dos Municípios Consorciados**.

**Parágrafo Único** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

#### **Cláusula Sexta – Da Personalidade Jurídica**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

#### **Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

**A-Assembleia Geral** – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

**B-Presidência do Consórcio** – exercente da representação legal da associação pública;

**C-Diretoria Executiva** – responsável pela gestão diária das atividades consorciadas.

**Parágrafo Primeiro** – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

#### **Cláusula Oitava – Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em votação secreta, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

**Parágrafo Quarto** – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Quinto** – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

**Parágrafo Sexto** – Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Parágrafo Sétimo** – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a equidade, sendo cada Município consorciado direito a 01 (um) voto.

#### **Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas**

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I-O pessoal do quadro do consórcio será regido pela CLT.

II-Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o estabelecido nos respectivos Contratos de Programas e/ou Rateio.

III-Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV-O servidor cedido ao Consórcio Públco permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V-A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a)Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria, Gastroenterologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetricia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neuropatologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b)Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c)Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

VI – As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

#### **Cláusula Décima – Dos Acordos e Parcerias**

O Consórcio poderá firmar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação específica acerca do tema, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O Consórcio deverá observar as normas de Direito Público no que tange à realização de procedimento licitatório e celebração de contratos, principalmente o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis ao tema.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas**

Na forma estabelecida no art. 8º, da Lei nº 11.107/05, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com a previsão orçamentária anual de cada ente consorciado.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

**Parágrafo Quarto** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

7

**Parágrafo Quinto** – Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do Consórcio, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa**

Verão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um Município constituir para com outro Município ou para com Consórcio Público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo Primeiro** – O contrato de programa deverá:

I- atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à regulação dos serviços a serem prestados; e

II- prever procedimentos que garantam a transparéncia da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo Segundo** – No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II- a penalidade no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

8

VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**Parágrafo Quarto** – Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes federados consorciados ou conveniados.

**Parágrafo Quinto** – O contrato de programa será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente federado que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Ratificação**

Nos termos do art. 5º da Lei Federal Nº 11.107/05, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante Lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do dia que fica autorizada a elaboração do Estatuto que disciplinará a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da admissão no Consórcio**

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Piauí – CINSAPI, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I- O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio Público, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcio já constituído; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenção pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Prestação de Contas**

9

O Consórcio Público deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da retirada e da exclusão do ente consorciado**

A retirada do ente federado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente estabelecida por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme disposto no Estatuto da Associação Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

**Parágrafo Segundo** – A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da extinção do Consórcio Público**

A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro** – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

**Parágrafo Segundo** – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das vedações**

É vedado ao Consórcio Público ou a seus consorciados:

I- Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio

10

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II-Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

#### **Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais**

As partes se comprometem a dedicar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com a finalidade de implantar, no curto espaço de tempo possível, a estrutura e as atividades aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** – Os entes federativos consorciados publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado ao gestor municipal do SUS, o direito de, sempre que achar necessário, realizar supervisão e auditoria.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os consorciados, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes federados consorciados.

**Parágrafo Quarto** – O próprio Consórcio Público é responsável por sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio Público é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato do Consórcio.

#### **Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Simões-PI, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados participes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.

11

**Prefeito de Caridade do Piauí**

**Prefeito de Jaicós**

**Prefeito de Simões**

**Prefeito de Fronteiras**

**Prefeito de Conceição do Canindé**

**Prefeito de Patos do Piauí**

**Prefeito de Caldeirão Grande**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

12

Assassinado no dia da sessão da noite  
 26 das Sessões da Câmara Municipal  
 da Caridade do Piauí - PI  
 Em 26/09/2025  
 Francisco Autônio Leal  
 Secretário da Câmara

APROVAÇÃO  
 Discussão 26/09/2025  
 Francisco Autônio Leal  
 SECRETARIO

**A SANCÃO**  
 Sessão das Sessões, Em 26/09/2025  
 Francisco Autônio Leal  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em 27/09/2025  
 Publicado em 27/09/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 27/09/2025  
 Publicado em: 27/09/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:OF8BEDB87FA4D47D**



**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João Jose de Sousa, S/N – Centro, Caridade do Piauí.  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 – CEP: 64590-000  
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

#### **16º EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

**PROPRIETÁRIO:** JOSÉ EVERARDO DE CARVALHO E SILVA, LOTE Nº 0350 (TREZENTOS E CINQUENTA), DA QUADRA Nº 063 (SESSENTA E TRÊS), TENDO COMO CONFRONTANTES: FRENTE: COM 7.14 METROS, A RUA ADÃO JOSÉ DA SILVA; FUNDOS COM 7.21 METROS O LOTE Nº 0355, LADO DIREITO: COM 25.12 METROS O LOTE Nº 0360, E LADO ESQUERDO: COM 25.06 METROS O LOTE Nº 0340 (QUALIFICADA NA MODALIDADE DE REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO) PROCEDIMENTO Nº 0127/2025, QUE TEM POR OBJETIVO REGULARIZAR O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NO LOCAL DENOMINADO (RUA ADÃO JOSÉ DA SILVA, S/N, CENTRO, CARIDADE DO PIAUÍ) (MEMORIAL DESCRIPTIVO: IMÓVEL URBANO DENOMINA DE LOTE Nº 0350 (TREZENTOS E CINQUENTA), DA QUADRA Nº 063 (SESSENTA E TRÊS), COM ÁREA TOTAL DE 179,93 M<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E NOVE METROS E NOVENTA E TRÊS CENTÍMETROS), E PERÍMETRO DE 64,53 M (SESSENTA E QUATRO METROS E CINQUENTA E TRÊS CENTÍMETROS) SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL, NO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES AOS QUAIS INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE -P-0001, GEORREFERENCIADO NO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, DE COORDENADAS N 9.144.653,85M E E 280.982,81M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 0360, COM AZIMUTE DE 163°36'04" POR UMA DISTÂNCIA DE 25,12M ATÉ O VÉRTICE -P-0002, DE COORDENADAS N 9.144.629,76M E E 280.989,90M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A RUA ADÃO JOSÉ DA SILVA, COM AZIMUTE DE 256°18'36" POR UMA DISTÂNCIA DE 7,14M ATÉ O VÉRTICE -P-0003, DE COORDENADAS N 9.144.628,07M E E 280.982,96M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O LOTE 0340, COM AZIMUTE DE 343°26'17" POR UMA (Continua na próxima página)